



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 624

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *João Carlos* a seguinte Lei:

SÚMULA: Assegura aos funcionários públicos civis do Município a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Municipal, Direta e respectivas Autarquias, que houverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado do Paraná (Lei Nº 6.174, de 16-11-1970), supletivamente aplicado nos termos da Lei Municipal Nº 409, de 06-11-1964, combinado com o art. 78, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar Nº 2, de 18-06-1973), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

ARTIGO 2º - A concessão de aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta Lei far-se-á com a observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal Nº 6.226, de 14 de julho de 1975, obedecendo o seu cálculo à legislação municipal pertinente.

ARTIGO 3º - O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente Lei caberá, conforme o caso, ao Município ou às Autarquias Municipais, à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Jornal

TRIBUNA DO NORTE

(Continua)

em 11 / 10 / 75



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO


ESTADO DO PARANÁ

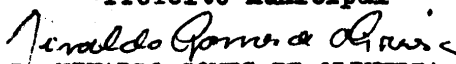
LEI N. 624

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal _____ a seguinte Lei:

(Continuação)

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de Setembro de 1975.


~~Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal


Dr. NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE

em 21 de 10 de 75